

ATO DO ADMINISTRADOR DO BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME nº 34.964.179/0001-19 ("<u>Fundo</u>")

Pelo presente instrumento particular, a **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade de direito privado, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Salão 601, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 8 de novembro de 2019, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, e na qualidade de administradora do Fundo, vem, mui respeitosamente, **EXPOR** e **RESOLVER** o seguinte:

Considerando que, em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ("AGC"), realizada por intermédio de Consulta formal, consolidada em Ata datada de 10 de novembro de 2021, foi aprovada a alteração do Regulamento para: a) alterar a definição de "Custodiante", para permitir que os serviços de custódia dos ativos da carteira do Fundo, quando exigidos, e de escrituração sejam prestados por instituição devidamente autorizada para tanto pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pertencente ao Grupo Econômico da Administradora; e (b) em decorrência da alteração acima, incluir a definição de "Grupo Econômico", como quaisquer sociedades empresárias que tenham uma mesma controladora; e

Considerando que, o artigo para o qual a alteração cuja indicação do Controlador foi aprovada em AGC não teve sua redação devidamente atualizada na versão final do Regulamento;

(i) Foi aprovada a atualização da redação do Artigo 28, do Regulamento do Fundo, visando à adequação ao já aprovado em sede de AGC, de forma que:

Onde se lê:

"Artigo 28. O Administrador também prestará serviço de controladoria das Cotas do Fundo. O serviço de custódia dos ativos, de escrituração e tesouraria do Fundo serão prestados pelo Custodiante."



Leia-se

"Artigo 28. "Os serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e tesouraria do Fundo serão prestados pelo Custodiante."

(ii) Foi aprovado o estabelecimento <u>desta data como a data inicial de vigência do</u> <u>Regulamento do Fundo ("Novo Regulamento")</u>.

Nada mais havendo a tratar, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, utiliza-se e se reconhece como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, da anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Ric	de Janeiro, 26 de agosto de 2022.
	DDAL ASSET MANAGEMENT LTDA.



ANEXO I

NOVO REGULAMENTO